



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 75, DE 20 / 10 / 2022

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM
ALIMENTAÇÃO EFETUADAS PELOS
AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO
DO CARGO.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ressarcimento aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, que em objeto de serviço, necessitarem afastar-se do Município, para custeio de alimentação, com a devida comprovação, mediante autorização pela fazenda municipal.

Art. 2º - Os valores a serem pagos pelo ressarcimento de alimentação serão de no máximo:

- I. 11% da UFM para café e/ou lanche;
- II. 22% da UFM para almoço e/ou janta.

Art. 3º - Deverá ser apresentado juntamente com o protocolo de ressarcimento para o pagamento do valor dispendido com alimentação a nota fiscal com a despesa discriminada constando o número do CPF do servidor.

Art. 4º - A indenização para custeio de alimentação não será devida quando o agente público receber diária ou meia diária.

Art. 5º - O agente beneficiário de ressarcimento, ao final do deslocamento, deverá apresentar, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis após o retorno, atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento ou o interesse público no deslocamento que motivou a viagem, ou outro documento que comprove a presença no local de destino.

Art. 6º - O agente público em gozo de férias regulares, em licença prêmio, afastamento sob qualquer espécie, salvo interrupção formal, não poderá ser ressarcido pelas despesas eventualmente efetuadas.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Executivo, naquilo que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa apenas uma nova forma de regulamentação do pagamento de ressarcimento de despesas com alimentação dos funcionários e agentes políticos que estiverem em exercício da profissão e necessitarem afastar-se do Município para tratar de assuntos relativos a este Poder Público Municipal.

Salientamos que este ressarcimento será pago aos servidores e agentes políticos que estiverem a serviço do Poder Executivo do Município mediante interesse público comprovado.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal